

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DO BERÇO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Este Regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de contratações de serviços em geral, com recursos próprios ou oriundos de convênios, parcerias ou emendas parlamentares, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º – Aplicam-se as disposições deste regulamento a todas as contratações realizadas pelo Instituto do Berço, independentemente da fonte de recursos.

Art. 3º – Os processos de contratações observarão os princípios da transparência, da seleção da proposta mais vantajosa para a entidade, e da sustentabilidade.

Capítulo II – Contratação de Pessoas

Art. 4º – As contratações poderão ocorrer por meio de:

I – As contratações ocorrerão mediante processo seletivo simplificado (edital público, análise curricular e entrevista).

II – É vedada a contratação de parentes diretos de dirigentes, conforme art. 46 da Lei 13.019/2014.

III – Todos os contratos serão formalizados por escrito e arquivados.

IV – Admissões devem observar a capacidade financeira da entidade e as metas do plano de trabalho.

Capítulo III – Procedimentos Contratação de Serviços

Art. 5º – Todo processo de contratação deverá conter:

I - A contratação de prestadores de serviço (autônomos, MEI ou PJ) deve seguir pesquisa de preço

com pelo menos 3 orçamentos, salvo dispensa justificada.

II - Todo serviço contratado deve ter termo de referência ou descrição detalhada da atividade.

III- O pagamento deve ser feito mediante nota fiscal e comprovação da execução.

Capítulo IV – Fiscalização e Transparência

Art. 7º – A Diretoria Executiva ou instância equivalente será responsável por supervisionar e aprovar os processos de contratações

Art. 8º – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente deverá acompanhar e avaliar a regularidade dos processos de contratação, com vistas à conformidade com este regulamento e a legislação aplicável.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Banco de Alimentos, sempre respeitando os princípios da administração pública.

Art. 10º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgado no âmbito da entidade.

Maria José Bueno

Presidente